

274ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Tendo em consideração a solicitação da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a:

- **Estatísticas do Turismo**

- Número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, referentes ao ano de 2003, por município.

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril;

Considerando que a legislação reguladora do funcionamento da Direcção-Geral das Autarquias Locais permite constatar que as suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto-lei 154/98 de 6 de Junho, se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril – necessidades de planeamento e coordenação económica – as quais permitem ao Conselho Superior de Estatística autorizar a libertação de dados sujeitos ao Princípio do Segredo Estatístico;

Considerando que estão em causa relevantes necessidades de informação estatística relacionadas com a participação das autarquias locais nos impostos do Estado (Fundos Geral, de Coesão Municipal e de Financiamento de Freguesias), e a definição dos critérios subjacentes a essas atribuições pela DGAL.

Considerando que a informação estatística solicitada se destina a cumprir um dispositivo legal, Lei 42/98 de 6 de Agosto com as alterações constantes da Lei 94/2001 de 20 de Agosto conjugadas com a Resolução do Conselho de Ministros nº 128/99 de 26 de Outubro.

Considerando que a DGAL a quem compete a definição em concreto do valor das transferências financeiras do estado para as autarquias locais não tem quaisquer competências de fiscalização ou de natureza fiscal.

Considerando, que a DGAL pretende igualmente publicar os dados estatísticos solicitados, em formato agregado, numa publicação, à semelhança de anos anteriores.

Considerando a necessária cooperação que deve existir entre o Instituto Nacional de Estatística e a entidade à qual são fornecidos os dados, nomeadamente quanto aos limites de utilização da informação estatística de base.

Considerando a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no sistema, sustentáculos da cadeia de produção estatística do Sistema Estatístico Nacional.

Considerando, finalmente, que a solicitação de libertação de segredo estatístico se enquadra nos casos previstos na 188ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE) - «Regulamento para Apreciação de Libertação do Segredo Estatístico».

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do Anexo A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística e ainda nos termos do artigo 16º (número 1B) do Regulamento Interno do CSE, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico delibera:**

1. **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à DGAL os dados referidos no primeiro considerando referentes ao número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, exceptuados todos os casos de unidades imputáveis a pessoas singulares.**
2. **A DGAL não poderá divulgar na sua publicação informação do INE que não esteja agregada de forma a impossibilitar a identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.**
3. **A DGAL deve assinar a Declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 3.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos elementos enviados ao Conselho Superior de Estatística, no ofício com a referência 2040 de 23 de Março de 2003.
 - 3.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa, nomeadamente, que os dados só podem ser publicados caso se refiram a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

3.3 Permitir ao Conselho Superior de Estatística, se este assim entender, a verificação dos requisitos mencionados nos pontos anteriores.

- 4. Tendo em atenção o nível de desagregação dos dados estatísticos confidenciais que são fornecidos à DGAL a Secção Permanente do Segredo Estatístico solicita um particular cuidado na utilização dos dados e na observância do estabelecido nos pontos 2 e 3.**

Lisboa, 4 de Junho de 2004

A Presidente da Secção, *Assunção Cristas*

A Secretária do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*

DECLARAÇÃO

A Direcção-Geral das Autarquias Locais compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos elementos enviados ao Conselho Superior de Estatística na carta com a referência 2040 de 23 de Março de 2004.
2. Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa, nomeadamente, que os dados estatísticos só podem ser publicados caso se referiram a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.
3. Permitir ao CSE, se este assim entender, a verificação dos requisitos mencionados nos pontos anteriores.

Nome (.....)

Cargo (.....)